



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Tipo de julgamento: Menor preço global
Regime de execução: Empreitada global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 187/2026

**Edital de concorrência eletrônica para
Contratação de empresa especializada para
execução de passeios públicos em 4 vias:
Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi,
Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz
Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse
nº 918617/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 28 de setembro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para especializada para execução dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 28 de setembro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 28/09/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou recuperação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS**, compreendendo a execução de passeios em concreto armado moldado *in loco*, base com material granular, rampas de acessibilidade com piso podotátil e implantação de sinalização viária vertical, nas Ruas Angelino Dalberto, José Mainardi, Padre Aloysio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

Hofmann e Luiz Alberto Emílio Konrad, vinculada ao Contrato de Repasse nº 918617/2021, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, projetos, memoriais e planilha orçamentária integrantes deste Edital.

Item	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM CONCRETO NAS 4 RUAS. Rua Angelino Dalberto; Rua José Mainardi; Rua Padre Aloysio Hofmann; Rua Luiz Alberto Emílio Konrad.	01 UN	R\$ 135.473,76

1.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços, **excetuando-se a pedra britada nº 1 e nº 2 destinada à execução do lastro com material granular, que será fornecida pela Administração Municipal**, conforme previsto no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da presente Concorrência Eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

3.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do certame.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, devendo os preços ofertados contemplar **todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto**, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste certame, a licitante vencedora deverá encaminhar, **no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. REGRAS GERAIS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão e/ou a agente de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Obs: O prazo disposto no item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2. DAS CONSULTAS CONSOLIDADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Como condição prévia à habilitação e para fins de verificação de eventuais sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar, a Administração Pública realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidões APF) no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2.2. A consulta referida no item anterior abrangerá as informações consolidadas do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

5.2.3. Constatada a existência de sanção executável e vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será inabilitada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- i)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural; ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Arroio do Tigre - RS;
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: ≥ 1

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: ≥ 1

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: $\leq 0,5$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.5.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

b) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação de formação profissional em área compatível com o objeto da presente licitação.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico que participará da execução da obra, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.

e) Os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva ART ou RRT e do documento de acervo técnico correspondente, emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, que comprove a execução e conclusão dos serviços objeto dos atestados.

f) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra objeto desta licitação, devendo integrar o quadro técnico da empresa licitante ou manter vínculo profissional com esta, admitidas as formas de comprovação de vínculo legalmente cabíveis.

g) A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, mediante prévio agendamento junto ao setor de engenharia do Município, para conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

g.1) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação.

5.7. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado nos documentos de habilitação apresentados nesta licitação:

- Planilha orçamentária;
- BDI;
- Encargos sociais;
- Cronograma de execução;
- Proposta atualizada.

5.8. DECLARAÇÕES

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b) a licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- d)** declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** declaração de que não emprega servidor público;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta.

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer válida durante o período de validade da proposta, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

6.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

11.2. Persistindo o empate, serão adotados os critérios previstos na legislação aplicável e neste edital.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.2 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela agente de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.8, alínea “b” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O prazo para execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, admitida a prorrogação mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço físico dos serviços, contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva planilha de medição dos serviços executados, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização do contrato, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de agilizar o trâmite administrativo, devendo estar acompanhada da respectiva medição dos serviços, devidamente recebida e aprovada pela fiscalização do contrato, bem como atender às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 11/09/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO I PROJETO BÁSICO

[https://consulta-
documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/ZTM5YzJlMjYtMjNhYS00MzRjLTliZmItMTliNjBhNjA1
OWIw](https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/ZTM5YzJlMjYtMjNhYS00MzRjLTliZmItMTliNjBhNjA1OWIw)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com acabamento convencional, incluindo a execução de base com material granular, instalação de piso podotátil e implantação de sinalização viária vertical, nas seguintes vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad.

Necessidade da contratação:

A contratação decorre da necessidade de qualificação da infraestrutura urbana, com foco na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade dos pedestres. A execução de passeios públicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, aliada à implantação de piso podotátil, visa assegurar condições adequadas de circulação, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ademais, a instalação de sinalização viária vertical contribui para a organização do tráfego e o incremento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes. A intervenção proposta também atende à necessidade de padronização dos passeios públicos, em consonância com as diretrizes urbanísticas municipais.

Condições de trabalho:

Os serviços serão executados em ambiente externo, em vias públicas urbanas, estando sujeitos às variações climáticas. Caberá à contratada o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, excetuando-se a pedra britada, a qual será disponibilizada pela Administração Municipal. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente, com a devida sinalização e isolamento das áreas de intervenção, de modo a resguardar a integridade de trabalhadores e usuários das vias. Os encargos sociais e trabalhistas deverão observar os parâmetros estabelecidos pelo SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição Técnica dos Serviços Previstos:

- Execução de passeio público (calçada) ou piso de concreto armado moldado in loco, com utilização de concreto usinado, acabamento convencional e espessura de 7 cm, conforme referência SINAPI 94991.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- Execução de lastro com material granular (pedra britada nº 1 e pedra britada nº 2), aplicado em pisos ou lajes sobre o solo, com espessura de 10 cm, conforme SINAPI 100324, sendo o material fornecido pela Administração Municipal.
- Execução de rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura inferior a 3,00 m, FCK 25 MPa, incluindo piso podotátil, conforme Composição 05, referência SINAPI 105004.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de parada obrigatória, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 60 x 60 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de velocidade máxima permitida, em ACM 3 mm refletivo, diâmetro de 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de passagem de pedestres, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 50 x 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Os serviços serão executados nas seguintes vias: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária.

Critério de Julgamento e Forma de Contratação:

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.

Requisitos de Habilitação:

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

Estimativa de valor:

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 135.473,76 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nos custos do SINAPI, com data-base de **julho de 2026**, acrescida de BDI de **25,54%**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a evolução física dos serviços, mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização contratual. A liberação dos valores estará condicionada à apresentação da documentação fiscal pertinente, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente, e à aceitação dos serviços executados pela Administração.

Conclusão:

Verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada e atende ao interesse público, ao promover melhorias nas condições de acessibilidade, mobilidade e segurança viária no Município. A solução encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros técnicos oficiais, garantindo a consistência da estimativa de custos e a adequada execução dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo nos termos da legislação aplicável.

Arroio do Tigre – RS, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e/ou recuperação de passeios públicos (calçadas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, a serem executados em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, conforme especificações técnicas constantes no orçamento e demais documentos que integram o processo.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança aos pedestres, especialmente em trechos de vias públicas que atualmente apresentam ausência, desgaste ou inadequação dos passeios existentes. A execução dos serviços visa atender ao interesse público, promovendo a padronização das calçadas, adequação às normas de acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Ademais, a intervenção se faz necessária para evitar riscos de acidentes, facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida e assegurar a adequada utilização dos espaços públicos.

3. ESPECIFICIDADE:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no orçamento, observando-se:

- Execução de passeios públicos com dimensões e padrões definidos;
- Utilização de materiais adequados, conforme especificado (concreto, base, acabamento, entre outros);
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade (como a NBR 9050);
- Execução nos trechos e ruas previamente definidos no orçamento;
- Garantia de qualidade, durabilidade e acabamento adequado dos serviços.

Todos os serviços deverão respeitar rigorosamente os quantitativos, locais e características descritas no orçamento que integra este processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado *in loco*, contemplando a execução de calçadas com acabamento convencional e espessura de 7 cm, execução de lastro com material granular (pedra britada nº 1 e nº 2), execução de rampas de acessibilidade em concreto moldado *in loco*, com instalação de piso podotátil, bem como o fornecimento e instalação de sinalização viária vertical, compreendendo placas de parada obrigatória, velocidade máxima permitida e passagem de pedestres, conforme quantitativos, especificações técnicas e locais definidos na planilha orçamentária. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se a pedra britada, que será fornecida pela Administração Municipal, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO PRESTADOR:

A contratação exige que a empresa comprove regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto. Deverá dispor de equipe qualificada e assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes. A seleção do prestador ocorrerá conforme a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL:

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Jhulianni Luísa Bourscheid, designada como fiscal do objeto contratado, sob supervisão do Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, Francisco Bernardy.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 21 de 79.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

O prazo para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração. A contratada deverá cumprir o cronograma estabelecido, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação tem por base a planilha orçamentária integrante do processo, elaborada com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a **data-base de julho de 2026** e aplicação de BDI de **25,54%**. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 135.473,76 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à execução dos serviços conforme os quantitativos e especificações constantes na planilha orçamentária. Registra-se que o fornecimento da pedra britada será realizado pela Administração Municipal, conforme previsto na planilha orçamentária, não compondo integralmente os custos da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando as características do objeto da contratação e as recomendações dos órgãos competentes, referente à execução de passeios públicos em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, o pagamento será realizado de forma parcelada, após as conferências necessárias e emissão de informativo por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cotações feitas nas propostas, bem como a apresentação das guias de recolhimento do INSS, ISS, devidamente quitadas, relativas à competência vencida. Além disso, o pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- * Certidão Negativa de Débitos do Estado Rio Grande do Sul;
- * Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos do Município sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Certificado de regularidade do FGTS.

10. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

Ação: 1.351 – Pavimentação de vias urbanas – Contrato de repasse nº 918617/2021.

Arroio do Tigre – RS, 09 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 187/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 187/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou recuperação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS**, compreendendo a execução de passeios em concreto armado moldado *in loco*, base com material granular, rampas de acessibilidade com piso podotátil e implantação de sinalização viária vertical, nas Ruas Angelino Dalberto, José Mainardi, Padre Aloysio Hofmann e Luiz Alberto Emílio Konrad, vinculada ao Contrato de Repasse nº 918617/2021, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes intervenções:

(Print da homologação)

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 do Município de Arroio do Tigre –RS, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser observados integralmente pela CONTRATADA.

1.5. A execução do objeto deverá observar a ordem de prevalência dos documentos integrantes da contratação estabelecida no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou incompatibilidade entre os documentos para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, **ressalvado o fornecimento da pedra britada nº 1 e nº 2 destinada à execução do lastro com material granular, que será de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e na planilha orçamentária.**

2.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os projetos, memoriais, quantitativos, condições locais e demais documentos técnicos, assumindo inteira responsabilidade pela execução da obra nas condições contratadas, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não amparados na legislação.

2.3 A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições previsíveis e identificáveis no momento da licitação.

2.4. Não serão admitidos pedidos de alteração de preço ou de prazo fundados exclusivamente em erro de avaliação ou em riscos ordinários que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA pelos documentos da contratação.

2.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando ocorrerem fatos extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial, observada a matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de execução do objeto será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro integrante do Processo Administrativo nº **187/2026**;

3.3. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá de prévia autorização da Administração, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais;

3.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, pelo valor estabelecido neste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, aos projetos, às especificações técnicas e aos demais documentos que integram a presente contratação;

4.2. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das dificuldades naturais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

empreendimento e dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, reconhecendo que tais elementos foram devidamente considerados na elaboração de sua proposta;

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços;

4.4. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer outros dispêndios necessários à completa e adequada execução do objeto contratual;

4.5. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE;

4.6. A Ordem de Início dos Serviços será expedida após a assinatura do contrato, a comprovação da prestação da garantia contratual prevista neste instrumento, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, quando aplicável, bem como dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.7. Qualquer alteração dos projetos, especificações, quantitativos ou metodologia de execução dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designado o **Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, Francisco Bernardy, como gestor do contrato**, enquanto **Jhulianni Luísa Bourscheid** fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552, de 09 de janeiro de 2024;

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação técnica e material do objeto contratado, devendo acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas, atestar medições e documentos fiscais, encaminhar informações à Gestora do Contrato e dirimir dúvidas técnicas que surgirem durante a execução contratual;

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, engenheiro responsável técnico habilitado, presente sempre que solicitado pela fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **XXXX**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA;

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço físico dos serviços, contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva **planilha de medição dos serviços executados**, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização do contrato, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.2.1. Cada medição deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra;

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, da planilha de medição devidamente aprovada pela fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA, além das demais certidões previstas no Edital e na legislação aplicável;

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o número do Processo Administrativo nº **187/2026**, o número da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como comunicará aos órgãos competentes os valores pagos, quando exigido;

6.7. Nenhum pagamento implicará recebimento definitivo da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade até o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo legal de garantia;

6.8. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE à atualização monetária pelo **IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo**, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 27 de 79.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21;

7.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. Os acréscimos, supressões, alterações de projeto, prorrogações de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia autorização da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, vedada qualquer modificação unilateral por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a **julho de 2026**, conforme planilha orçamentária integrante do processo;

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do **índice IPCA** ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observada a composição dos custos e a realidade de mercado dos insumos abrangidos pela contratação.

8.3. Caso o orçamento da contratação tenha utilizado índices específicos ou setoriais distintos para determinados grupos de insumos, o reajustamento poderá observar os respectivos índices, conforme previsto no edital, na planilha orçamentária e nos documentos da contratação.

8.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas em lei.

8.5. O reajustamento não será aplicado de forma retroativa em relação a parcelas cujo pagamento já tenha sido realizado, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

8.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, desde que não estejam abrangidos pelos riscos atribuídos à CONTRATADA.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do evento, da sua imprevisibilidade ou extraordinariedade, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos e a equação econômico-financeira do contrato.

8.8. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento.

8.9. A análise do pedido observará a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, no edital e na matriz de riscos, quando existente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição dos serviços será realizada preferencialmente de forma mensal, ou conforme periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.2. A medição será formalizada mediante boletim ou planilha de medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

9.3. As medições serão submetidas à conferência e aprovação da fiscalização do contrato, que verificará a compatibilidade dos serviços executados com os quantitativos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

9.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a inclusão de serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos da contratação.

9.5. Constatadas divergências, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, a fiscalização poderá determinar sua correção antes da aprovação da respectiva medição, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições previstas neste contrato;

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

10.4. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

10.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços por intermédio do fiscal designado;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis;

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução da obra, determinando sua imediata correção;

10.8. Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

10.10. Decidir expressamente sobre os pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à execução do contrato, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo;

10.11. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil e em quantidade suficiente à execução dos serviços, a **pedra britada nº 1 e nº 2 destinada à execução do lastro com material granular**, cujo fornecimento é de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e na planilha orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 187/2026;

11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos que sejam de sua responsabilidade, necessários à perfeita execução da obra;

11.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável, e acompanhando permanentemente a execução dos serviços;

11.4. Cumprir as normas da ABNT, da legislação ambiental, de segurança do trabalho, de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis;

11.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução;

11.7. Manter o local da obra devidamente sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, pedestres e veículos;

11.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;

11.11. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

11.12. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as adequações eventualmente exigidas;

11.13. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa do local, entregando o empreendimento em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;

12.2. A garantia permanecerá vinculada ao contrato durante toda a sua execução e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.3. Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou substituir a garantia, de forma a manter o percentual previsto no item 12.1;

12.4. A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas eventualmente aplicadas, pelos prejuízos causados ao Município e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas, na forma da legislação;

12.6. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável;

12.7. Constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas durante o prazo legal de responsabilidade, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários, no prazo fixado pela Administração;

12.8. A execução de reparos ou correções não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.4. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**;

13.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

13.6. A multa compensatória será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto;

13.7. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas na legislação, nem afasta o dever de indenizar os prejuízos causados ao Município;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) eventual vantagem obtida;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente;

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente;

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;

14.2. A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações assumidas neste contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA E DA GARANTIA LEGAL

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ético-profissional e legal da CONTRATADA.

15.3. Em se tratando de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.5. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato;

16.2. Todos os empregados utilizados na execução da obra permanecerão exclusivamente vinculados à CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

16.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar seguros obrigatórios, licenças, registros, taxas, ART/RRT, bem como todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra;

16.4. Eventuais autuações decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, ambiental, previdenciária ou tributária serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.2. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas;

17.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos relativos à segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, especialmente os programas legais aplicáveis, os atestados de saúde ocupacional, comprovantes de treinamentos e demais documentos exigidos para cada atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

17.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade das condições de segurança do trabalho;

17.5. A inobservância das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo, até que sejam sanadas as irregularidades, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e dos efeitos cabíveis sobre o prazo contratual;**

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE para que seja realizada vistoria destinada ao recebimento provisório da obra;

18.2. Verificada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam sua utilização, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

18.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização determinará sua correção, fixando prazo para o respectivo cumprimento, ficando suspenso o recebimento da obra até a completa regularização;

18.4. Decorrido o prazo de observação previsto na legislação e constatado o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra;

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
AÇÃO 1.351 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO DE REPASSE Nº
918617/2021.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE

20.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

21.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

22.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 nas demais normas aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. A execução do contrato observará a matriz de riscos constante do Edital, do Termo de Referência, do projeto ou de documento específico da contratação, quando existente.

24.2. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, por si só, revisão do preço ou do prazo contratual.

24.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão suportados pela Administração, observadas as consequências previstas na matriz de riscos e na legislação.

24.4. Na ausência de matriz de riscos formalmente estabelecida, serão aplicadas as regras de alocação de riscos decorrentes da legislação e das demais cláusulas deste contrato, observada a natureza do regime de execução adotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsão legal;

25.3. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas

25.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município, nem pelas garantias legais e contratuais da obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

25.5. Nas hipóteses legais de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia, reter créditos e assumir a execução do objeto, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2026
Tipo de julgamento: Menor preço
Regime de execução: Empreitada global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 188/2026

**Edital de concorrência eletrônica para
Contratação de empresa especializada para
execução da obra de construção da Praça
Pedro Thomaz Finkler.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 29 de setembro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para especializada para execução dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 29 de setembro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 29/09/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler.**

Item	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN
01	Construção da Praça Pedro Thomaz Finkler	01 UN	R\$ 239.530,16

1.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e na planilha orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da presente Concorrência Eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5.

3.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do certame.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, devendo os preços ofertados contemplar **todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto**, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste certame, a licitante vencedora deverá encaminhar, **no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. REGRAS GERAIS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão e/ou a agente de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Obs: O prazo disposto no item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2. DAS CONSULTAS CONSOLIDADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Como condição prévia à habilitação e para fins de verificação de eventuais sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar, a Administração Pública realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidões APF) no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2.2. A consulta referida no item anterior abrangerá as informações consolidadas do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

5.2.3. Constatada a existência de sanção executável e vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será inabilitada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural; ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Arroio do Tigre - RS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: _____ = índice mínimo: ≥ 1

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: _____ = índice mínimo: ≥ 1

PC + PELP

PC + PELP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: _____ = índice máximo: $\leq 0,5$
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.5.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com o objeto da presente licitação.

b) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação de formação profissional em área compatível com o objeto da presente licitação.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico que participará da execução da obra, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.

e) Os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva ART ou RRT e do documento de acervo técnico correspondente, emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, que comprove a execução e conclusão dos serviços objeto dos atestados.

f) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra objeto desta licitação, devendo integrar o quadro técnico da empresa licitante ou manter vínculo profissional com esta, admitidas as formas de comprovação de vínculo legalmente cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

g) A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, mediante prévio agendamento junto ao setor de engenharia do Município, para conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

g.1) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação.

5.7. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado nos documentos de habilitação apresentados nesta licitação:

- Planilha orçamentária;
- BDI;
- Encargos sociais;
- Cronograma de execução;
- Proposta atualizada.

5.8. DECLARAÇÕES

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b) a licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) declaração de que não emprega servidor público;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer válida durante o período de validade da proposta, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate, serão adotados os critérios previstos na legislação aplicável e neste edital.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.2 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela agente de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.8, alínea “b” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

18.2. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço físico dos serviços, contra empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva **planilha de medição dos serviços executados**, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização do contrato, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 11 de setembro de 2026.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 11/10/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

[https://consulta-
documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/MWRINGNkZGQtNTg2YS00MTAyLTg3MjAtNmU5OW
VkYzczYzQz](https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/MWRINGNkZGQtNTg2YS00MTAyLTg3MjAtNmU5OWVkYzczYzQz)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, no Município de Arroio do Tigre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de implantação e qualificação de espaço público urbano destinado à convivência, recreação, lazer e integração da comunidade, mediante a execução da **Praça Pedro Thomaz Finkler**, localizada na Rua Pedro Thomaz Finkler, esquina com a Rua Dom Guilherme Muller, no Município de Arroio do Tigre/RS.

A área objeto da intervenção possui 804,82 m², abrangendo a totalidade do terreno destinado à praça, inclusive os passeios públicos localizados junto às Ruas Pedro Thomaz Finkler e Dom Guilherme Muller.

A intervenção visa proporcionar à população um espaço público adequadamente urbanizado, acessível, funcional e seguro, dotado de infraestrutura compatível com sua utilização coletiva, qualificando o ambiente urbano e criando local destinado à recreação infantil, permanência, convivência social e lazer.

A obra contempla, de forma integrada, a pavimentação dos passeios públicos e da área interna da praça, ampliação e organização do estacionamento de veículos, implantação de área de recreação infantil, construção de sanitários públicos, execução de pergolados, implantação de iluminação, mobiliário urbano, paisagismo e demais estruturas previstas nos projetos técnicos.

A contratação mostra-se necessária porque a execução adequada do empreendimento demanda mão de obra especializada, materiais, equipamentos e conhecimentos técnicos próprios da construção civil, devendo os serviços observar integralmente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

Além de proporcionar novo espaço de lazer, a intervenção representa melhoria da infraestrutura urbana do Município, promovendo maior aproveitamento de área pública, acessibilidade, segurança, conforto e valorização urbanística do entorno.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá compreender a execução integral dos serviços previstos no projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos de engenharia que integram o empreendimento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pela disponibilização da mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Deverão ser observados, especialmente:

- os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários;
- o memorial descritivo;
- a planilha orçamentária;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas da ABNT aplicáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- as normas de segurança do trabalho;
- as regras de acessibilidade aplicáveis aos espaços públicos;
- as especificações dos fabricantes dos materiais empregados;
- as determinações do responsável técnico e da fiscalização municipal;
- a legislação ambiental, urbanística e de construção pertinente.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia.

Eventuais alterações de materiais, métodos construtivos ou soluções previstas em projeto somente poderão ocorrer mediante prévia análise e autorização da fiscalização e do responsável técnico, quando tecnicamente admissíveis.

A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, promover a correta destinação dos resíduos provenientes dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e da população durante a execução.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município: utilização de servidores, equipamentos e aquisição direta dos materiais necessários à execução da obra. A alternativa não se apresenta como a mais adequada, considerando a diversidade e a especialização dos serviços envolvidos, que compreendem construção civil, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pavimentação, estruturas, revestimentos, cobertura, esquadrias, pergolados e demais intervenções específicas.

A execução direta demandaria disponibilidade permanente de equipe especializada, equipamentos e estrutura operacional, além de múltiplas aquisições de materiais e insumos, aumentando a complexidade administrativa e operacional do empreendimento.

Alternativa 2 – Fracionamento da execução mediante diversas contratações independentes: contratação separada dos diferentes serviços necessários à implantação da praça.

Embora tecnicamente possível para determinadas parcelas, o excessivo fracionamento dificultaria a coordenação do empreendimento, aumentaria a quantidade de contratos e interfaces entre executores e poderia gerar incompatibilidades, atrasos e dificuldades na definição de responsabilidades.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada da obra: contratação de empresa do ramo da construção civil para execução do conjunto dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

Esta alternativa mostra-se mais adequada, pois concentra a responsabilidade pela execução, possibilita maior coordenação entre as diferentes etapas da obra, facilita a fiscalização e permite melhor controle dos prazos, da qualidade dos serviços e da compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos.

Diante disso, entende-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra constitui a solução técnica e administrativamente mais adequada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de utilização. A área total de intervenção é de 804,82 m², compreendendo a praça propriamente dita, área de recreação, sanitários e passeios públicos do entorno. A solução projetada contempla, dentre outros elementos:

4.1. Pavimentação e circulação: Execução da pavimentação das áreas internas da praça e dos passeios públicos, proporcionando melhores condições de circulação, acessibilidade, limpeza e conservação do espaço.

O projeto contempla utilização de pavimentação em concreto intertravado nas áreas indicadas, observando os níveis, inclinações, rampas, meios-fios e demais elementos definidos tecnicamente.

4.2. Área de recreação infantil: Implantação de área destinada à recreação infantil com aproximadamente 76,00 m², com acabamento em grama sintética, criando espaço específico e adequado para atividades recreativas.

4.3. Sanitários públicos: Construção de edificação destinada aos sanitários públicos, com área aproximada de 31,57 m², incluindo ambientes masculino e feminino, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, equipamentos sanitários, esquadrias, cobertura e demais elementos previstos em projeto.

Os sanitários deverão contemplar os equipamentos e elementos de acessibilidade previstos tecnicamente, inclusive barras de apoio e demais dispositivos necessários.

4.4. Estacionamento: Ampliação e reorganização do estacionamento de veículos existente no entorno da praça, mediante implantação das áreas e vagas definidas no projeto, proporcionando melhor aproveitamento do espaço urbano e organização do fluxo de veículos.

4.5. Pergolados e espaços de permanência: Execução de pergolados em madeira e estruturas destinadas à permanência dos usuários, associados a bancos, floreiras e demais elementos de mobiliário urbano.

Esses elementos contribuirão para a criação de áreas de descanso, convivência e contemplação dentro do espaço público.

4.6. Iluminação: Implantação das instalações elétricas necessárias ao funcionamento da praça e dos sanitários, incluindo postes, luminárias, redes, quadros, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes previstos no projeto elétrico.

A iluminação adequada contribuirá para ampliar as condições de utilização do espaço no período noturno e melhorar a segurança dos usuários.

4.7. Mobiliário urbano e paisagismo: Implantação de bancos, floreiras, elementos de paisagismo, áreas ajardinadas e demais componentes previstos no projeto arquitetônico, promovendo conforto e melhor integração do espaço construído com o ambiente urbano.

A solução deverá ser executada integralmente de acordo com os projetos e especificações técnicas, de forma que todos os elementos funcionem de maneira integrada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades necessárias encontram-se detalhadas na planilha orçamentária e nos projetos elaborados pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município.

Como parâmetros gerais do empreendimento, destacam-se:

- área total de intervenção: 804,82 m²;
- área destinada à recreação: 76,00 m²;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- construção de sanitários públicos;
- pavimentação da praça e dos passeios públicos;
- ampliação e organização do estacionamento;
- execução de instalações elétricas;
- execução de instalações hidrossanitárias;
- execução de pergolados em madeira;
- implantação de bancos, floreiras e demais mobiliários;
- implantação de iluminação pública;
- execução de paisagismo e áreas verdes;
- demais serviços complementares previstos nos projetos.

As quantidades individualizadas de materiais e serviços deverão seguir integralmente a planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico, que constituirá documento integrante da futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município de Arroio do Tigre, o valor estimado para execução do empreendimento corresponde a R\$ 239.530,16 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos).

A estimativa foi elaborada mediante utilização de referências oficiais de custos da construção civil, especialmente composições SINAPI, complementadas por cotações específicas nos itens em que necessário.

Foi considerado BDI de 20,38%, conforme composição específica constante dos documentos técnicos.

Os valores definitivos da contratação deverão observar a planilha orçamentária oficial integrante do processo licitatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se mostra recomendável o parcelamento da contratação em diferentes objetos ou contratos. Embora o empreendimento seja composto por diferentes grupos de serviços, tais como pavimentação, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, construção dos sanitários, revestimentos, cobertura, pergolados e mobiliário, todos integram uma única solução de engenharia e possuem relação direta de interdependência.

A contratação integrada dos serviços sob responsabilidade de uma única empresa permite melhor planejamento executivo, compatibilização das etapas, definição de responsabilidades, controle do cronograma e fiscalização da obra. O fracionamento entre diferentes executores poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades entre serviços e riscos de atrasos.

Assim, recomenda-se a contratação da obra como um todo, sem prejuízo da adequada discriminação dos serviços e respectivos valores na planilha orçamentária.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Considerando as características do objeto pretendido, consistente na execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, a contratação deverá ser realizada mediante licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

na modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A caracterização como obra de engenharia decorre da natureza das intervenções previstas, que abrangem a execução integrada de pavimentação dos passeios e da área da praça, ampliação do estacionamento de veículos, implantação de área de recreação, construção de sanitários públicos, pergolados, instalações elétricas e hidrossanitárias, iluminação, mobiliário urbano e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

Adotar-se-á como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de objeto cujas especificações, quantitativos e condições de execução encontram-se previamente definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município.

Quanto ao regime de execução, mostra-se adequada a adoção da empreitada por preço global, considerando que a Administração dispõe dos elementos técnicos necessários à definição do objeto e que os serviços encontram-se discriminados e quantificados na documentação de engenharia, permitindo a apresentação de proposta para execução integral do empreendimento. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, fica estabelecida a seguinte configuração:

Modalidade: Concorrência;

Forma: Eletrônica;

Objeto: Obra de engenharia;

Critério de julgamento: Menor preço;

Regime de execução: Empreitada por preço global.

A solução adotada busca assegurar competitividade, economicidade, eficiência na execução e adequada definição das responsabilidades da futura contratada, que deverá executar integralmente o empreendimento em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se identificam, neste momento, contratações autônomas indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução proposta contempla a execução dos serviços necessários à implantação da praça conforme projetos técnicos.

Eventuais serviços de responsabilidade direta do Município deverão ser previamente coordenados com o cronograma da contratada, de maneira a não interferir na regular execução do empreendimento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra-se alinhada às atribuições e objetivos da Administração Municipal relacionados à implantação, manutenção e qualificação dos espaços públicos e da infraestrutura urbana.

O empreendimento busca proporcionar à comunidade área pública adequada para lazer, recreação, convivência e integração social, além de promover melhorias de acessibilidade, mobilidade, iluminação, paisagismo e organização urbana.

A contratação deverá possuir a correspondente previsão orçamentária e observar os instrumentos de planejamento municipal aplicáveis.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 56 de 79.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

Com a execução do empreendimento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- implantação de espaço público qualificado destinado ao lazer e à convivência comunitária;
- disponibilização de área de recreação infantil;
- melhoria das condições de acessibilidade e circulação de pedestres;
- pavimentação e qualificação dos passeios públicos;
- disponibilização de sanitários públicos;
- ampliação e melhor organização das áreas destinadas ao estacionamento;
- implantação de iluminação adequada;
- disponibilização de mobiliário urbano e espaços de descanso;
- melhoria do paisagismo e da qualidade urbanística da área;
- ampliação das condições de segurança e conforto dos usuários;
- valorização do entorno urbano;
- incentivo à utilização coletiva e democrática dos espaços públicos;
- criação de ambiente adequado para convivência entre crianças, adultos e idosos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as seguintes providências:

- conferência e aprovação definitiva dos projetos técnicos;
- verificação da planilha orçamentária;
- conferência do cronograma físico-financeiro;
- confirmação da disponibilidade orçamentária;
- definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- verificação das licenças, autorizações e demais documentos eventualmente exigíveis;
- organização do local para início da obra;
- disponibilização à futura contratada de todos os projetos e documentos técnicos necessários;
- emissão da ordem de início somente após o cumprimento das condições administrativas e técnicas exigidas.

A fiscalização deverá ser exercida por servidor ou profissional formalmente designado e tecnicamente habilitado, observando-se as competências próprias do responsável técnico pela obra.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Durante a execução poderão ocorrer impactos ambientais temporários, especialmente decorrentes da movimentação de solo, produção de resíduos da construção civil, geração de poeira e ruído e circulação de máquinas, equipamentos e veículos.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

- Promover adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos;
- evitar descarte irregular de materiais;
- manter o canteiro organizado;
- controlar a geração excessiva de poeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- evitar contaminação do solo;
- proteger as áreas que não forem objeto de intervenção;
- observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis à construção civil;
- promover a limpeza final da área antes do recebimento da obra.

O projeto também contempla áreas ajardinadas e elementos de paisagismo, contribuindo para a qualificação ambiental e urbanística do espaço.

14. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado pelo responsável técnico, que integra os documentos de engenharia do empreendimento.

A execução deverá seguir a sequência técnica prevista no cronograma, cabendo à contratada disponibilizar pessoal, equipamentos, materiais e estrutura suficientes para atendimento dos prazos estabelecidos.

Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a correspondente justificativa técnica e administrativa.

15. FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em construção civil.

A contratada deverá executar o objeto de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando, dentre outros aspectos:

- qualidade dos materiais empregados;
- conformidade dos serviços com os projetos;
- atendimento às especificações técnicas;
- cumprimento do cronograma;
- observância das normas de segurança;
- atendimento às normas de acessibilidade;
- medição dos serviços efetivamente executados;
- correção de eventuais inconformidades.

As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade administrativa identificada, os projetos técnicos elaborados, a existência de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como a possibilidade de contratação de empresa especializada disponível no mercado, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação.

A solução proposta mostra-se adequada para atender ao interesse público, permitindo a implantação de espaço urbano qualificado, acessível, seguro e funcional, destinado ao lazer, recreação e convivência da população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

Diante do exposto, declara-se tecnicamente viável o prosseguimento da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, mediante procedimento licitatório adequado à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Arroio do Tigre, 27 de agosto de 2026.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, no Município de Arroio do Tigre/RS.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler, localizada na Rua Pedro Thomaz Finkler, esquina com a Rua Dom Guilherme Muller, no Município de Arroio do Tigre/RS.

1.2. A área total de intervenção corresponde a 804,82 m², abrangendo a totalidade do terreno destinado à praça, inclusive os passeios públicos das Ruas Pedro Thomaz Finkler e Dom Guilherme Muller.

1.3. A obra compreenderá, de forma integrada, especialmente:

- pavimentação dos passeios públicos e da área interna da praça;
- ampliação e organização do estacionamento de veículos;
- implantação de área de recreação infantil;
- construção de sanitários públicos;
- execução de pergolados;
- instalações elétricas e hidrossanitárias;
- implantação de iluminação;
- instalação de mobiliário urbano;
- paisagismo e áreas verdes;
- demais serviços, materiais e estruturas previstos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

1.4. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, transportes e demais recursos necessários à execução integral da obra.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, no qual foi demonstrada a necessidade e a viabilidade técnica e administrativa da execução do empreendimento.

2.2. A intervenção objetiva proporcionar à população espaço público adequadamente urbanizado, acessível, funcional e seguro, destinado à recreação, lazer, convivência e integração comunitária, promovendo simultaneamente a melhoria da infraestrutura urbana e a valorização do entorno.

2.3. A execução por empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada diante da diversidade e especialização dos serviços envolvidos e da necessidade de coordenação das diversas etapas construtivas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução compreende a execução integral da Praça Pedro Thomaz Finkler, incluindo todos os serviços necessários para sua conclusão e entrega em condições plenas, seguras e adequadas de utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

3.1.1. Pavimentação e circulação: Execução da pavimentação das áreas internas da praça e dos passeios públicos, conforme projeto, incluindo preparação da base, pavimentação em concreto intertravado nos locais especificados, rampas, meios-fios, ajustes de níveis e demais serviços necessários.

3.1.2. Área de recreação infantil: Implantação de área de recreação infantil com aproximadamente 76,00 m², com acabamento em grama sintética e demais elementos previstos no projeto.

3.1.3. Sanitários públicos: Construção de edificação destinada aos sanitários públicos, com aproximadamente 31,57 m², compreendendo sanitários masculino e feminino, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, metais, revestimentos, esquadrias, cobertura e dispositivos de acessibilidade.

3.1.4. Estacionamento: Ampliação e reorganização do estacionamento de veículos no entorno da praça, de acordo com as dimensões, vagas, alinhamentos e demais características constantes dos projetos.

3.1.5. Pergolados e espaços de permanência: Execução de pergolados em madeira e espaços de permanência, incluindo bancos, floreiras e demais elementos previstos nos documentos técnicos.

3.1.6. Iluminação: Execução das instalações elétricas da praça e dos sanitários, incluindo postes, luminárias, redes, eletrodutos, quadros, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes previstos no projeto elétrico.

3.1.7. Mobiliário urbano e paisagismo: Implantação de bancos, floreiras, áreas ajardinadas, paisagismo e demais componentes de mobiliário urbano definidos nos projetos. As características gerais dessas intervenções estão consolidadas no ETP.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES:

4.1. Integram e complementam este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) projeto arquitetônico;
- b) projeto estrutural;
- c) projeto elétrico;
- d) projeto hidrossanitário;
- e) memorial descritivo;
- f) planilha orçamentária;
- g) composição do BDI;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) demais plantas, detalhes, memoriais e documentos técnicos relacionados ao empreendimento.

4.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos referidos documentos.

4.3. Qualquer divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução do respectivo serviço.

4.4. Nenhuma alteração de projeto, material, especificação ou método construtivo poderá ser realizada sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, do responsável técnico.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 239.530,16 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

5.2. O orçamento foi elaborado mediante referências oficiais de custos da construção civil, especialmente composições do SINAPI, complementadas por cotações específicas quando necessárias.

5.3. Foi considerado BDI de 20,38%, conforme composição integrante dos documentos técnicos.

5.4. O valor estimado constitui o limite máximo admitido pela Administração, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

6.1. A contratação será realizada mediante:

Modalidade: Concorrência;

Forma: Eletrônica;

Critério de julgamento: Menor preço;

Regime de execução: Empreitada por preço global;

Natureza do objeto: Obra de engenharia.

6.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global, observada a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento elaborado pela Administração.

6.3. A licitante deverá apresentar sua proposta observando integralmente os quantitativos, especificações e demais condições constantes da planilha orçamentária e documentos técnicos. A configuração encontra-se expressamente prevista no ETP.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços.

7.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

7.3. Deverão ser observadas:

- a) normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- c) normas de acessibilidade;
- d) legislação ambiental;
- e) legislação urbanística e edificação aplicável;
- f) especificações técnicas dos projetos;
- g) orientações dos fabricantes;
- h) determinações da fiscalização municipal.

7.4. A contratada deverá disponibilizar equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos suficientes para a adequada execução do objeto. Esses requisitos foram estabelecidos no planejamento da contratação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Para fins de habilitação, deverá ser exigida comprovação de qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

8.3. Deverá ser comprovada capacidade técnico-profissional e, quando cabível, técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e respectiva documentação profissional, relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra, a serem definidas tecnicamente pelo Setor de Engenharia.

8.4. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com o objeto e limitar-se às parcelas efetivamente relevantes para garantia da adequada execução contratual, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pelo responsável técnico, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

9.2. A contratada deverá observar rigorosamente as etapas e prazos estabelecidos no cronograma.

9.3. Eventuais prorrogações somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.

O ETP expressamente vincula o prazo de execução ao cronograma físico-financeiro.

10. DA ORDEM DE INÍCIO:

10.1. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

10.2. Antes do início efetivo, a contratada deverá apresentar os documentos técnicos e administrativos exigidos, inclusive a correspondente ART/RRT de execução, quando aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no edital e contrato:

- a) executar integralmente o objeto conforme projetos e especificações técnicas;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- c) manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução;
- d) registrar a responsabilidade técnica pela execução da obra;
- e) cumprir o cronograma físico-financeiro;
- f) manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- g) responsabilizar-se integralmente por seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) substituir ou refazer, sem ônus adicional, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização;
- i) reparar danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros;
- j) manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;
- k) atender às determinações da fiscalização;
- l) garantir condições de segurança aos trabalhadores e usuários do entorno;
- m) realizar a limpeza periódica e final do local;
- n) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil;
- o) comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo, qualidade ou segurança da obra.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1. Compete ao Município:

- a) fornecer os projetos e demais documentos técnicos necessários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- b) emitir a Ordem de Início;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) analisar e aprovar as medições;
- e) comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- f) exigir a correção dos serviços executados em desconformidade;
- g) efetuar os pagamentos das parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas;
- h) prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- i) designar gestor e fiscal do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou profissional formalmente designado pela Administração – Flamir Schneider.

13.2. A fiscalização verificará especialmente:

- a) conformidade dos serviços com os projetos;
- b) qualidade dos materiais;
- c) atendimento às especificações técnicas;
- d) cumprimento do cronograma;
- e) normas de segurança;
- f) normas de acessibilidade;
- g) quantitativos efetivamente executados;
- h) necessidade de correção de inconformidades.

13.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra. O ETP determina expressamente o acompanhamento desses aspectos pela fiscalização municipal.

14. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

14.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços:

- a) efetivamente executados;
- b) compatíveis com os projetos e especificações;
- c) conferidos pela fiscalização; e
- d) formalmente aceitos pela Administração.

14.3. A apresentação da medição não gera direito automático ao pagamento, ficando condicionada à conferência e aprovação da fiscalização.

14.4. Serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos antes de sua aceitação e pagamento.

14.5. O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva nota fiscal, medição aprovada e demais documentos exigidos contratualmente.

15. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração para realização da vistoria final.

15.2. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

15.3. Identificadas pendências, defeitos ou serviços executados em desacordo, a contratada deverá promover as correções dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da correção das pendências e do atendimento integral das obrigações contratuais, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESÍDUOS:

17.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas a minimizar os impactos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à geração de resíduos, poeira, ruído e movimentação de máquinas.

17.2. Deverá ser promovida a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, sendo vedado seu descarte irregular.

17.3. Ao término da execução, a área deverá ser entregue limpa e livre de entulhos. As medidas ambientais estão previstas no ETP.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

18.2. A eventual subcontratação de parcelas específicas somente poderá ocorrer se expressamente admitida no edital e contrato e mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar estritamente as hipóteses, requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Nenhum serviço extraordinário ou alteração de quantitativo poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ensejar responsabilização, dentre outras condutas, o atraso injustificado, a execução defeituosa, o descumprimento das especificações técnicas, o abandono da obra e a inexecução total ou parcial do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada pelo setor competente no processo administrativo.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, considerando o prazo necessário à execução da obra, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

22.2. O prazo de vigência deverá ser suficiente para abranger prazo superior ao período estrito de execução física, permitindo a realização das medições, recebimentos e demais providências administrativas necessárias.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A contratada será responsável pela execução integral da obra, devendo entregar a Praça Pedro Thomaz Finkler em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

24.2. Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos deverão ser considerados parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

24.3. Em caso de dúvida técnica ou incompatibilidade entre documentos, a contratada deverá consultar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço correspondente, ficando vedada qualquer alteração unilateral.

24.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições pertinentes à execução de obras públicas.

Arroio do Tigre, 27 de agosto de 2026.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 188/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 188/2026, Concorrência Eletrônica nº 10/2026, nos termos da Lei nº 14.1333/2021, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Pedro Thomaz Finkler**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes intervenções: **(Print da homologação)**

1.3. A CONTRATADA deverá **executar o objeto** em conformidade com os padrões, especificações e normas aplicáveis à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026 do Município de Arroio do Tigre –RS, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser observados integralmente pela CONTRATADA.

1.5. A execução do objeto deverá observar a ordem de prevalência dos documentos integrantes da contratação estabelecida no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou incompatibilidade entre os documentos para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

2.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os projetos, memoriais, quantitativos, condições locais e demais documentos técnicos, assumindo inteira responsabilidade pela execução





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

da obra nas condições contratadas, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não amparados na legislação.

2.3 A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições previsíveis e identificáveis no momento da licitação.

2.4. Não serão admitidos pedidos de alteração de preço ou de prazo fundados exclusivamente em erro de avaliação ou em riscos ordinários que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA pelos documentos da contratação.

2.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando ocorrerem fatos extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial, observada a matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro integrante do Processo Administrativo nº 102/2026;

3.3. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá de prévia autorização da Administração, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais;

3.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, pelo valor estabelecido neste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, aos projetos, às especificações técnicas e aos demais documentos que integram a presente contratação;

4.2. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das dificuldades naturais do empreendimento e dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, reconhecendo que tais elementos foram devidamente considerados na elaboração de sua proposta;

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços;

4.4. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transportes, mobilização, desmobilização,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer outros dispêndios necessários à completa e adequada execução do objeto contratual;

4.5. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE;

4.6. A Ordem de Início dos Serviços será expedida após a assinatura do contrato, a comprovação da prestação da garantia contratual prevista neste instrumento, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, quando aplicável, bem como dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.7. Qualquer alteração dos projetos, especificações, quantitativos ou metodologia de execução dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, Sra. Júlia Roberta Hammerschmitt, como gestora do contrato, enquanto o Servidor Flamir Schneider fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024;

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação técnica e material do objeto contratado, devendo acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas, atestar medições e documentos fiscais, encaminhar informações à Gestora do Contrato e dirimir dúvidas técnicas que surgirem durante a execução contratual;

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, engenheiro responsável técnico habilitado, presente sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **XXXX**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA;

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

6.2. O pagamento será efetuado mediante empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva **planilha de medição dos serviços efetivamente executados**, devidamente conferida e aprovada pelo fiscal do contrato;

6.2.1. Cada medição deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra;

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, da planilha de medição aprovada, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, quando exigidos pela fiscalização, além das demais certidões previstas no Edital e na legislação aplicável;

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e de forma legível, o número do **Processo Administrativo nº 188/2026**, da **Concorrência Eletrônica nº 10/2026**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como comunicará aos órgãos competentes os valores pagos, quando exigido;

6.7. Nenhum pagamento implicará recebimento definitivo da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade até o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo legal de garantia;

6.8. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE à atualização monetária pelo **IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo**, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/2021;

7.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

7.3. Os acréscimos, supressões, alterações de projeto, prorrogações de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia autorização da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, vedada qualquer modificação unilateral por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme data-base constante do edital e da planilha orçamentária.

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do **índice IPCA** ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observada a composição dos custos e a realidade de mercado dos insumos abrangidos pela contratação.

8.3. Caso o orçamento da contratação tenha utilizado índices específicos ou setoriais distintos para determinados grupos de insumos, o reajustamento poderá observar os respectivos índices, conforme previsto no edital, na planilha orçamentária e nos documentos da contratação.

8.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas em lei.

8.5. O reajustamento não será aplicado de forma retroativa em relação a parcelas cujo pagamento já tenha sido realizado, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

8.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, desde que não estejam abrangidos pelos riscos atribuídos à CONTRATADA.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do evento, da sua imprevisibilidade ou extraordinariedade, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos e a equação econômico-financeira do contrato.

8.8. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento.

8.9. A análise do pedido observará a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, no edital e na matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição dos serviços será realizada preferencialmente de forma mensal, ou conforme periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.2. A medição será formalizada mediante boletim ou planilha de medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

9.3. As medições serão submetidas à conferência e aprovação da fiscalização do contrato, que verificará a compatibilidade dos serviços executados com os quantitativos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

9.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a inclusão de serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos da contratação.

9.5. Constatadas divergências, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações, a fiscalização poderá determinar sua correção antes da aprovação da respectiva medição, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições previstas neste contrato;

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

10.4. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

10.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços por intermédio do fiscal designado;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis;

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução da obra, determinando sua imediata correção;

10.8. Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

10.10. Decidir expressamente sobre os pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à execução do contrato, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo;

10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 188/20026;

11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

- 11.3.** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável, e acompanhando permanentemente a execução dos serviços;
- 11.4.** Cumprir as normas da ABNT, da legislação ambiental, de segurança do trabalho, de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis;
- 11.5.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução;
- 11.7.** Manter o local da obra devidamente sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, pedestres e veículos;
- 11.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- 11.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- 11.11.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- 11.12.** Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as adequações eventualmente exigidas;
- 11.13.** Ao final da obra, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa do local, entregando o empreendimento em perfeitas condições de utilização;
- 11.14.** Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil e demais materiais decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;
- 12.2.** A garantia permanecerá vinculada ao contrato durante toda a sua execução e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- 12.3.** Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou substituir a garantia, de forma a manter o percentual previsto no item 12.1;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

12.4. A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas eventualmente aplicadas, pelos prejuízos causados ao Município e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas, na forma da legislação;

12.6. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável;

12.7. Constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas durante o prazo legal de responsabilidade, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários, no prazo fixado pela Administração;

12.8. A execução de reparos ou correções não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.4. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**;

13.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

13.6. A multa compensatória será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto;

13.7. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas na legislação, nem afasta o dever de indenizar os prejuízos causados ao Município;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) eventual vantagem obtida;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente;

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente;

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;

14.2. A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações assumidas neste contrato;

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA E DA GARANTIA LEGAL

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ético-profissional e legal da CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

15.3. Em se tratando de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.5. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato;

16.2. Todos os empregados utilizados na execução da obra permanecerão exclusivamente vinculados à CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

16.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar seguros obrigatórios, licenças, registros, taxas, ART/RRT, bem como todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra;

16.4. Eventuais autuações decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, ambiental, previdenciária ou tributária serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.2. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas;

17.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos relativos à segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, especialmente os programas legais aplicáveis, os atestados de saúde ocupacional, comprovantes de treinamentos e demais documentos exigidos para cada atividade;

17.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade das condições de segurança do trabalho;

17.5. A inobservância das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo, até que sejam sanadas as irregularidades, **sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e dos efeitos cabíveis sobre o prazo contratual;**

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE para que seja realizada vistoria destinada ao recebimento provisório da obra;

18.2. Verificada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam sua utilização, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

18.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização determinará sua correção, fixando prazo para o respectivo cumprimento, ficando suspenso o recebimento da obra até a completa regularização;

18.4. Decorrido o prazo de observação previsto na legislação e constatado o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra;

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ANÁLISE

20.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

22.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 nas demais normas aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. A execução do contrato observará a matriz de riscos constante do Edital, do Termo de Referência, do projeto ou de documento específico da contratação, quando existente.

24.2. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, por si só, revisão do preço ou do prazo contratual.

24.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão suportados pela Administração, observadas as consequências previstas na matriz de riscos e na legislação.

24.4. Na ausência de matriz de riscos formalmente estabelecida, serão aplicadas as regras de alocação de riscos decorrentes da legislação e das demais cláusulas deste contrato, observada a natureza do regime de execução adotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsão legal;

25.3. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas

25.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município, nem pelas garantias legais e contratuais da obra.

25.5. Nas hipóteses legais de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia, reter créditos e assumir a execução do objeto, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 11 de setembro de 2026 – Edição 1.430 – Lei 2.558/2014

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA